



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**DECRETO Nº 3.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Regulamenta o artigo 94-A da Lei Complementar nº 50 de 10 de janeiro de 2003 que trata do adicional da escala de sobreaviso.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o adicional da escala de sobreaviso, instituído para a execução de serviços imprevistos e essenciais no âmbito do Município, nos termos do art. 94-A da Lei Complementar n. 50, de 10 de janeiro de 2003.

Art. 2º. Entende-se por sobreaviso o tempo em que o servidor fica à disposição do Município, fora do seu local e horário de trabalho regular, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, sua convocação para o serviço.

Art. 3º. As escalas de sobreaviso serão organizadas mensalmente pela chefia imediata e autorizadas pelo Secretário Municipal, responsável pelas atividades sujeitas à realização de sobreaviso, observado o sistema de rodízio e limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias mensais, ininterruptos ou não, por servidor, e serão publicadas no mural de cada Secretaria para conhecimento geral e certificação através da entrega para cada servidor.

§ 1º. Entende-se por sistema de rodízio a participação na escala de sobreaviso, dentro do possível, de todos os servidores de mesma função dentro do mesmo setor.

§ 2º. O servidor não poderá ser escalado por mais de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas cumprindo obrigatoriamente um intervalo de no mínimo 8 (oito) horas.

Art. 4º. O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito a percepção do sobreaviso inerente a escala deste dia, sendo vedada a inclusão em novas escalas pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 5º. O servidor em escala de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação, e durante a espera, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º. Durante o período que estiver em escala de sobreaviso, o servidor poderá levar o veículo a ser utilizado para sua residência, desde que o mesmo fique estacionado em via pública próximo a sua residência e este veículo não poderá, em qualquer hipótese, ser utilizado para outros fins.

§ 2º. Durante o sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 3º. A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

§ 4º. O tempo de espera entre o chamado do servidor e sua efetiva apresentação ao local de trabalho será de no máximo 30 minutos.

§ 5º. Na impossibilidade do servidor escalado atender a possível convocação, este deverá comunicar com antecedência sua chefia imediata para devida substituição.

Art. 6º. Quando houver pagamento de sobreaviso de forma indevida, deverá ser procedido o ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador, sem prejuízo de eventuais infrações administrativas.

Art. 7º. As horas cumpridas pelo servidor em sobreaviso:

I – integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II – poderão ser compensadas, preferencialmente ao seu pagamento, por meio de escalas de compensações a serem gozadas até o término do mês seguinte da sua realização, desde que autorizadas pelo servidor.

Art. 8º. Para que haja o pagamento das horas de sobreaviso, é indispensável a apresentação perante o setor de recursos humanos, de escala devidamente autorizada por parte do titular da pasta, contendo a nominata do(s) servidor(es), com matrícula funcional, cargo, horários e dias em que permaneceram em sobreaviso no mês, bem como justificativa fundamentada do pedido para tal necessidade.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão pagas na folha salarial do mês subsequente ao da sua realização, desde que as autorizações sejam encaminhadas até o vigésimo dia de cada mês ao setor de recursos humanos, acompanhadas obrigatoriamente da escala de sobreaviso do mês anterior.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto n. 2.509, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de agosto de 2018.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**

Conferido e registrado.  
Para publicação no DOM/SC.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Sandra Regina Zuanazzi  
Analista Administrativo